



SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA N° - PLENÁRIO

(ao PL 2229/2023)

Modifique-se o inciso XIV do art. 6º do PL 2229/2023:

“Art.

6º.....

.....

XIV – estímulo às práticas de agricultura de baixo carbono, da conservação e restauração de vegetação nativa, **da implantação de sistemas agroflorestais** e da recuperação de áreas degradadas, com o objetivo de aproveitar as capacidades e potenciais nacionais, de maneira desburocratizada e simplificada; ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 6º estabelece os objetivos do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões.

A presente emenda coloca como um desses objetivos, incentivar a implantação de sistemas de cultivo agroflorestais, alterando o inciso XIV.



SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR WEVERTON

Os sistemas agroflorestais caracterizam-se pela produção de alimentos consorciados com as florestas, tanto nativas quanto reimplantadas, sendo ideais para a recomposição de áreas degradadas tais como as oriundas do abandono de áreas de garimpo, ou degradadas pela extração indiscriminada da madeira pelas queimadas ou assoreamento dos rios.

Em termos de absorção de carbono, as agroflorestas também ocupam posição de destaque e a sua implantação deve ser incentivada pois, ao mesmo tempo que a floresta produtiva sequestra carbono, fornece um estoque de alimento para a manutenção das comunidades.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON